

Fortaleza (CE), disponibilizado em quarta-feira, 15 de janeiro de 2020 – Ano 7 – Número 8

Publicado em 16/01/2020

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 07/2020

Dispõe sobre delegação de competências administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995), e nos incs. XXXII e XXXIV, do art. 11 do Regimento Interno do TCE/CE;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa constitucionalmente deferida a esta Corte de Contas (art. 74, Constituição Estadual);

CONSIDERANDO a necessidade de se promover uma distribuição mais adequada de competências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de modo a conferir maior eficiência e celeridade às suas atividades administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica para confeccionar informações, quando requerida pela Procuradoria-Geral do Estado para defesa do poder público em juízo, excetuados os casos de mandado de segurança contra ato do Tribunal ou de seus órgãos.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista *caput* deste artigo, o Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica remeterá à Presidência cópia da informação produzida, para fins de ciência.

Art. 2º Delegar competência à Chefia de Gabinete da Presidência do Tribunal para:

I - decidir sobre a concessão ou indeferimento de:

- a) licença-saúde;
- b) licença-maternidade;
- c) licença-paternidade;
- d) licença especial;
- e) auxílio-funeral;
- f) licença por motivo de doença em pessoa da família, e
- g) licença para acompanhar o cônjuge.

II –conjuntamente com o Secretário de Administração, movimentar os créditos orçamentários consignados ao Tribunal e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao seu funcionamento;

III – encaminhar os processos e demais expedientes que forem remetidos à Presidência para providências dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procuradoria Jurídica e demais unidades do Tribunal;

IV – encaminhar os processos e demais expedientes para o arquivo, conforme sugestão oriunda de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procuradoria Jurídica e demais unidades do Tribunal, ressalvadas todas as competências atribuídas ao Pleno e às Câmaras nesse tocante.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário-Geral do Tribunal para:

I – subscrever as intimações de decisões colegiadas do Pleno e das Câmaras, em qualquer fase, de processos que envolvam atos ou aplicação de recursos municipais;

II – subscrever as intimações, dirigidas ao Procurador-Geral do Estado do Ceará, aos Prefeitos Municipais, para inscrição na dívida ativa; e à Câmara Municipal e ao Ministério Público comum, para controle dessa inscrição, quando não for comprovado, no prazo e na forma previstos na legislação aplicável, o recolhimento dos valores relativos às multas e às imputações de débito realizadas pelo Tribunal.

Art. 4º Delegar competência à Secretária de Administração para:

I - assinar os editais de convocação, os termos de compromisso de estágio, bem como as respectivas portarias relativas a estudantes do ensino superior ou médio, firmados em decorrência de convênio entre o TCE/CE e instituições de ensino;

II - deliberar sobre requerimentos administrativos de remarcação ou interrupção de férias relativas aos servidores deste TCE/CE, sendo-lhe deferida, inclusive, a prerrogativa de negar seguimento àqueles que contrariem a Resolução 1.418/2007 e/ou a lista de verificação constante no Parecer 09/2017 – Procuradoria Jurídica/TCE-CE, aprovada pela Presidência deste Tribunal nos autos do Processo 09249/2016-0.

Parágrafo único. Será objeto de regulamentação específica, não se lhes aplicando o disposto no *caput*, o processamento de remarcação e/ou interrupção de férias relativas a:

I – servidores lotados em Gabinete de Conselheiro, de Conselheiro-Substituto, ou no Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

II – servidores ocupantes de cargos de chefia no âmbito da Presidência do Tribunal; e

III – titulares de cargos de assessoria direta à Presidência do Tribunal.

Art. 5º Delegar competência ao titular da Gerência de Atos Funcionais, da Secretaria de Administração, para responder às solicitações de atesto de frequência de servidores públicos cedidos a este Tribunal de Contas, devendo o respectivo ofício ser firmado pelo Secretário de Administração.

Art. 6º Nos impedimentos ou ausências legais dos titulares, o substituto legal responderá pelas atribuições constantes neste normativo.

Art. 7º Os atos praticados sob regime de delegação de competência implementada por esta Portaria devem, necessariamente, mencioná-la a título de fundamentação.

Art. 8º As delegações previstas neste normativo legal são instituídas sob regime de reserva de poderes e não importam em renúncia de competência nem impedem o delegante de exercê-las diretamente, independentemente de formalização prévia de avocação ou ato administrativo que revogue a delegação.

Art. 9º Os delegatários mencionados nos arts. 4º e 5º emitirão relatório mensal à Presidência do Tribunal no qual serão narrados os atos praticados sob delegação.

Art. 10. Na hipótese de os delegatários defrontarem-se com dúvida acerca da interpretação ou aplicação de norma jurídica à espécie, os autos deverão ser remetidos à Presidência, que se valerá da Procuradoria Jurídica se assim entender necessário.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nºs 122/2016, 163/2016, 24/2017, 208/2017, 362/2017 e 741/2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de janeiro de 2020.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

EDITAL

Comunicado nº 01/2020
Edital do Concurso nº 05/2019
Concurso HACKATHON TCE/CE

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso **HACKATHON TCE/CE**, designada por meio da Portaria nº 06/2020, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, José Alexandre Fonseca da Silva, **COMUNICA** aos interessados em participar do Concurso nº 05/2019 – Concurso HACKATHON TCE/CE, o que segue:

Item 12, subitem 12.1, do Edital:

Onde se lê:

“Declarados os vencedores, os participantes que desejarem recorrer contra as decisões dos jurados poderá fazê-lo de imediato e motivadamente no prazo de até 3 (três dias) da mencionada declaração, manifestando sua intenção com o registro das razões do recurso, devidamente protocolizadas no TCE Ceará, no endereço constante no item 2 deste edital. Os demais participantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente”.